

DECRETO Nº 028, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

PUBLICADO

11 / 09 / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TAILÂNDIA - PA
CNPJ: 22.941.355 / 0001 - 18

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal Intersetorial para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PMETI do Município de Tailândia/PA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA - Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, inciso XXXIII, e 227 da Constituição Federal, que asseguram a proteção integral à criança e ao adolescente e vedam o trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, especialmente os dispositivos relativos à proteção contra a exploração do trabalho infantil;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993), alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO as Convenções nº 138 e nº 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pelo Brasil, que tratam da idade mínima para admissão ao trabalho e da eliminação das piores formas de trabalho infantil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008, que regulamenta a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil – Lista TIP;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 171, de 04 de dezembro de 2014, que estabelece parâmetros para a formulação e implementação dos planos decenais dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial para prevenção, identificação e erradicação do trabalho infantil no Município de Tailândia;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial de Elaboração, Monitoramento, Avaliação e Revisão do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil – PMETI, de caráter consultivo, propositivo, articulador e permanente.

Parágrafo único. A Comissão terá por finalidade promover a articulação intersetorial necessária à elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil, observadas as diretrizes nacionais de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Secretaria Municipal de Cultura;
- V – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VIII – Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IX – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias, Madeireiras, Moveleiras, Olarias, Construção Civil, Leve e Pesada dos Municípios de Tailândia, Tomé-Açu e Concórdia do Pará – SITRIMOTTOC;

Art. 3º A coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

§ 1º A SEMADS exercerá a Secretaria Executiva da Comissão, prestando apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Os órgãos municipais deverão colaborar com a Comissão mediante disponibilização de informações, dados técnicos e apoio institucional, observadas suas competências legais.

Art. 4º Compete à Comissão Municipal Intersetorial:

- I – coordenar a elaboração e revisão do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- II – promover a articulação entre as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e demais áreas afins;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IV – contribuir para a identificação das situações de trabalho infantil e de suas piores formas;
- V – propor estratégias de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI – apoiar a elaboração de diagnósticos, estudos e levantamentos sobre o trabalho infantil no Município;

VII – promover ações de mobilização, sensibilização e conscientização da sociedade;

VIII – fortalecer a integração da rede de proteção à criança e ao adolescente;

IX – colaborar na construção de fluxos, protocolos e instrumentos de atendimento intersetorial;

X – acompanhar indicadores e dados relacionados ao trabalho infantil, Cadastro Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e demais serviços da rede socioassistencial;

XI – propor ações voltadas à inclusão social, educacional e comunitária de crianças, adolescentes e suas famílias;

XII – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do PMETI;

XIII – encaminhar recomendações aos órgãos competentes quando identificadas situações que demandem providências institucionais;

XIV – apoiar a implementação das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no âmbito municipal.

Art. 5º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por sua coordenação.

§ 1º O quórum mínimo para realização das reuniões será de maioria simples dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º O Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e suas revisões deverão ser submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, Estado do Pará, aos 11 dias de setembro de 2026.

LAURO FERRAZ Assinado de forma digital
por LAURO FERRAZ
HOFFMANN:91 HOFFMANN:91076811272
076811272 Dados: 2026.09.11
15:34:40 -03'00'

LAURO FERRAZ HOFFMANN
Prefeito Municipal de Tailândia/PA